

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Toninho Pinheiro)

Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para garantir que pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos do Fundo Social destinados à área de educação serão aplicados exclusivamente no pagamento dos profissionais do magistério.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido de parágrafo com a seguinte redação:

“Art. 49.

§ 4º Pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos do Fundo Social destinados à área de educação serão aplicados exclusivamente no pagamento dos profissionais do magistério;

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os “royalties do Pré-Sal” para a educação apresentam-se como um recurso extra para compensar o que “falta” de investimentos nesse setor. Embora todo recurso financeiro a mais seja bem-vindo para qualquer

pasta pública, a comemoração pela decisão da Câmara dos Deputados, que destina 75% dos recursos para essa área e 25% para a saúde, é acompanhada do desejo do aumento do salário dos professores.

Para muitos, a entrada de um grande volume de recursos terá repercussão no aumento do desperdício. A formação inicial dos docentes, a politicagem, o histórico aparelhamento partidário das escolas e a falta de foco das gestões são grandes problemas, que só serão resolvidos quando houver uma carreira estável e digna para os professores.

Nesse contexto, a prioridade deve ser a capacitação dos profissionais do magistério, o oferecimento de melhores condições de trabalho e a melhoria de seus salários.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares desta Casa para que este Projeto de Lei, que aperfeiçoa a Lei nº 12.351/2010 para garantir a melhoria salarial dos professores, seja rapidamente transformado em lei.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado Toninho Pinheiro